

53º CONSELHO DIRETOR

66ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, 29 de setembro a 3 de outubro de 2014

CD53.R8
Original: espanhol

RESOLUÇÃO

CD53.R8

PLANO DE AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA CEGUEIRA E DAS DEFICIÊNCIAS VISUAIS

O 53º CONSELHO DIRETOR,

Tendo examinado o *Plano de Ação para a Prevenção da Cegueira e das Deficiências Visuais* (Documento CD53/11);

Observando que a deficiência visual é um problema sério na Região, que tem relação com a pobreza e a marginalização social;

Ciente de que a maioria das causas da cegueira são evitáveis e de que os tratamentos atuais se encontram entre os mais bem-sucedidos e proveitosos de todas as intervenções de saúde;

Apreciando os esforços empreendidos pelos Estados Membros nos últimos anos para prevenir a cegueira evitável, mas ciente da necessidade de consolidar os resultados;

Relembrando a resolução CD47.R1 (2006) do Conselho Diretor, *A incapacidade: prevenção e reabilitação no contexto do direito de gozar o mais alto padrão possível de saúde física e mental e outros direitos relacionados,*

RESOLVE:

1. Aprovar o *Plano de Ação para a Prevenção da Cegueira e das Deficiências Visuais* 2014-2019.
 2. Instar os Estados Membros, levando em consideração o contexto e as prioridades nacionais, a:
-

- a) fortalecerem as iniciativas nacionais para prevenção dos impedimentos visuais evitáveis, mediante, entre outras ações, a melhoria da integração da saúde ocular aos planos nacionais de saúde e a prestação de serviços de saúde, conforme apropriado;
- b) implementarem as ações propostas no Plano de Ação 2014-2019, de acordo com as prioridades nacionais e o acesso universal aos serviços;
- c) considerarem as consequências orçamentárias relacionadas;
- d) fomentarem as alianças entre o setor público, as organizações não governamentais, o setor privado, a sociedade civil e as comunidades em programas e atividades que promovam a prevenção da cegueira;
- e) promoverem a cooperação entre países nas áreas de prevenção e atenção à cegueira e à deficiência visual;
- f) resguardarem os direitos humanos das pessoas com deficiência e atualizarem suas leis sobre deficiência, conforme apropriado, e adaptem-nas em conformidade com as normas e diretrizes internacionais aplicáveis.

3. Pedir à Diretora que:

- a) apoie a implementação do plano de ação para manter e fortalecer a colaboração da Repartição Sanitária Pan-Americana com os Estados Membros em matéria de prevenção da cegueira;
- b) proporcione apoio técnico aos Estados Membros para a aplicação das medidas propostas deste plano de ação, em conformidade com as prioridades nacionais e os instrumentos universais e regionais de direitos humanos aplicáveis à saúde e a deficiência;
- c) apoie a implementação deste plano de ação, em particular no tocante à inclusão do acesso universal e equitativo aos serviços;
- d) continue priorizando a prevenção da cegueira evitável, e considere a possibilidade de alocar recursos para a implementação deste plano de ação;
- e) promova a cooperação técnica entre países e o estabelecimento de alianças estratégicas para a realização de atividades destinadas à proteção da saúde ocular.

(Sétima reunião, 2 de outubro de 2014)